



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Araputanga  
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 132/92.

- Autoriza o Poder Executivo Municipal à alterar o quadro de diárias para o Servidor Público Municipal.

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela de Diárias para o servidor Público Municipal, instituída pela Lei 079/89, fica alterada na forma estabelecida abaixo:

DENTRO DO ESTADO

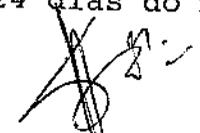
FORA DO ESTADO

a) Prefeito	Cr\$ 80.000,00	Cr\$ 160.000,00
b) Secretários	Cr\$ 60.000,00	Cr\$ 120.000,00
c) Chefe de Setor	Cr\$ 40.000,00	Cr\$ 80.000,00
d) Outros serviços	Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 60.000,00

Art. 2º - Os reajustes serão feitos de acordo com a inflação do mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de abril de 1.992.

  
SHIGUEMITU SATO  
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária, registrada em livro próprio, em data supra.

  
LUIZ ANTONIO GOMES  
Secretário Geral

  
ARAPUTANGA